



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a Rota Turística do município de São Paulo “Memória, Verdade e Justiça” voltada à difusão dos locais que remetem ao período da Ditadura Militar e de suas vítimas.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística “Memória, Verdade e Justiça” voltada à difusão dos locais que remetem à memória da Ditadura Militar e de suas vítimas, como um instrumento voltado à preservação, valorização e difusão da história e da memória das lutas democráticas na Cidade de São Paulo.

Art. 2º A Rota Turística “Memória, Verdade e Justiça” constituirá também uma opção de turismo histórico, educativo e de resgate da memória a ser divulgada e utilizada para a disseminação, entre os munícipes e visitantes da Cidade de São Paulo, dos locais e logradouros que remetem ao período da ditadura militar, com as seguintes finalidades:

- I - identificar os locais que foram cenário de episódios marcantes do regime militar e da resistência democrática;
- II - divulgar os espaços que representam a luta pelos direitos humanos e pela liberdade política;
- III - dar visibilidade à história de pessoas e movimentos que atuaram na defesa da democracia;
- IV - preservar a memória das vítimas do regime militar e dos fatos históricos relacionados.

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Art. 3º A Rota Turística “Memória, Verdade e Justiça” terá por referência os seguintes locais:

I - antigo DOI-Codi, localizado na Rua Tutoia, 921 e Rua Tomás Carvalhal, 1030;

II - Memorial da Resistência, local da antiga sede do DEOPS;

III - Praça da Paz no Parque Ibirapuera;

IV - Cemitério Dom Bosco, onde se encontra a vala clandestina de Perus;

V - Monumento aos Mortos e Desaparecidos Políticos;

VI - Teatro da Universidade Católica;

VII - Teatro da Universidade de São Paulo;

VIII - Arco do antigo Presídio Tiradentes;

IX - Memorial aos Membros da Comunidade USP;

X - Vítimas do Regime da Ditadura Militar;

XI - Tribuna Livre no Largo de São Francisco;

XII - Ferro's Bar, na Rua Martinho Prado, 119;

XIII - Casa de Apoio Brenda Lee, R. Major Diogo, 779;

XIX - Local de homenagem ao Carlos Marighella, alameda Casa Branca, 815.

Art. 4º Caberá ao Poder Público detalhar a Rota Turística da Memória da Ditadura Militar, por meio de acréscimos e atualizações dos pontos históricos, culturais e políticos considerados relevantes para a memória e divulgação dos eventos ligados à memória das vítimas de ditadura militar, mediante a edição de guia para orientação dos munícipes e

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

visitantes, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei objetiva instituir Rota Turística “Memória, Verdade e Justiça” em alusão aos locais que fazem referência à Ditadura Militar, como um instrumento voltado à preservação, valorização e difusão da história e da memória das lutas democráticas na Cidade de São Paulo. A iniciativa visa preservar, valorizar e difundir a história das lutas democráticas e dos direitos humanos, promovendo o reconhecimento e a memória das vítimas do regime ditatorial e autoritário que vigorou no país entre 1964 e 1985.

No Brasil, a ditadura militar iniciou-se em 31 de março de 1964, com a deposição do presidente João Goulart, e perdurou até 15 de março de 1985. Durante 21 anos, cinco mandatos militares implementaram 16 atos institucionais, cerceando liberdades e promovendo graves violações aos direitos humanos. A luta pela memória e pela verdade tem sido um elemento essencial na consolidação da democracia brasileira, garantindo que tais violações não sejam esquecidas.

Desde os anos 1990, e com maior intensidade nas últimas décadas, diversas iniciativas foram implementadas para reconhecer as vítimas, responsabilizar o Estado e promover políticas públicas que resgatem a história e assegurem o direito à verdade. O primeiro marco institucional significativo nesse processo foi a Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconheceu oficialmente a responsabilidade do Estado brasileiro pela morte de opositores políticos e criou a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Essa lei foi fundamental para o reconhecimento oficial de vítimas desaparecidas por motivações políticas entre 1961 e 1979 e para a busca e

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

identificação de seus corpos. Esse avanço foi seguido, em 2009, pelo Decreto nº 7.037, que aprovou o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), estabelecendo diretrizes fundamentais para a preservação da memória e o fortalecimento das políticas de verdade e justiça.

No âmbito federal, um dos passos mais importantes foi a criação da Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Essa comissão teve papel central na investigação das violações cometidas pelo Estado e na publicação, em 2014, de um relatório final que revelou a extensão da repressão e da violência do período. Esse relatório não apenas documentou as violações, mas também serviu como base para novas políticas públicas voltadas ao resgate da memória e à promoção da justiça.

Segundo o estudo, a ditadura militar brasileira fez 434 (quatrocentos e trinta e quatro) pessoas mortas ou desaparecidas. Deste total, 191 (cento e noventa e uma) foram assassinadas por meio de execuções sumárias ou decorrentes de torturas, 210 (duzentas e dez) permanecem desaparecidas até hoje, após a localização de apenas 33 (trinta e três) corpos.

A cidade de São Paulo, historicamente marcada por sua resistência à ditadura, também tem se destacado na implementação de políticas de memória. A Lei nº 15.717, de 23 de abril de 2013, permitiu a renomeação de logradouros públicos que homenageavam figuras envolvidas em crimes contra a humanidade.

Além disso, a Lei nº 16.012, de 16 de junho de 2014, criou a Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura de São Paulo, reforçando o compromisso municipal com a investigação e divulgação das violações ocorridas no período.

Outras iniciativas importantes incluem os protocolos de intenções assinados entre 2013 e 2014, que estabeleceram parcerias entre órgãos públicos e universidades para a efetivação do direito à memória e à verdade na cidade.

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Destaca-se, nesse contexto, o trabalho desenvolvido no Cemitério de Perus, onde foram encontradas ossadas de vítimas da repressão, e que mobilizou esforços conjuntos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) para análise e identificação dos restos mortais.

A necessidade de revisar a memória urbana e retirar homenagens a agentes do regime também resultou em ações concretas. O Decreto nº 57.146, de 25 de julho de 2016, criou o Programa Ruas de Memória, promovendo a renomeação de logradouros que exaltavam personagens ligados à ditadura. No mesmo sentido, as Leis nº 16.524 e nº 16.525, ambas de 25 de julho de 2016, alteraram, respectivamente, os nomes da Avenida General Golbery do Couto e Silva, rebatizada como Rua Giuseppe Benito Pegoraro, e do Elevado Presidente Costa e Silva, que passou a se chamar Elevado Presidente João Goulart.

Isto posto, a criação de uma Rota Turística de Memória à Ditadura Militar representa um novo passo na busca por responsabilização do Estado, luta por justiça às vítimas e famílias e configura-se como um lembrete a cada cidadão desse marco de horror na cidade, assegurando que os acontecimentos do período ditatorial sejam amplamente conhecidos pelas novas gerações. Além de contribuir para a educação e a conscientização da população sobre a importância da democracia, essa iniciativa se alinha a experiências internacionais bem-sucedidas, como os roteiros sobre o Holocausto na Europa e os memoriais do Apartheid na África do Sul.

Locais como o antigo DOI-CODI, o Memorial da Resistência, o Cemitério de Perus, Monumento aos Mortos e Desaparecidos Políticos, o Teatro da Universidade Católica, o Teatro da USP, o Arco do antigo Presídio Tiradentes, o Memorial aos Membros da Comunidade USP Vítimas do Regime da Ditadura Militar, e a Tribuna Livre no Largo de São Francisco são marcos históricos que testemunham os horrores do período e a luta por justiça.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Dessa forma, fortalece-se a cultura de direitos humanos, evitando a repetição de eventos semelhantes. O direito à memória coletiva e à verdade é assegurado a toda pessoa cidadã, e qualquer tentativa de restringi-los caracteriza censura – um mecanismo severamente rechaçado no Estado Democrático de Direito, pois ameaça sua própria essência.

Diante da relevância do tema e do compromisso com a construção de uma sociedade democrática, é fundamental que a cidade de São Paulo continue a liderar políticas de preservação da memória e promoção dos direitos humanos.

Conforme o exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação desta proposta de Lei.

Sala de Sessões, em 01 de abril de 2025.

Amanda Paschoal

Vereadora PSOL/SP